## EMENDA Nº - CM (à MPV nº 792 de 2017)

Suprimam-se os arts. 26 e 27 da Medida Provisória 792 de 2017.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Até a edição da medida provisória ora emendada, o servidor em gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares mantinha, nos aspectos compatíveis com o afastamento, os deveres e as obrigações vinculados ao exercício de seu cargo. Naturalmente não se podia exigir de quem estivesse nessa situação assiduidade ou o cumprimento de ordens superiores, deveres que evidentemente não se coadunam com a natureza da referida licença, mas não faz nenhum sentido que se pretenda afastar o cumprimento de outras obrigações e o respeito a proibições cujo caráter vinculante se revela permanente e inafastável.

Mantido o texto que se pretende emendar, questiona-se, estará o servidor autorizado, por exemplo, a revelar segredo funcional de que tomou conhecimento? A resposta, a toda sorte evidentemente negativa, inviabiliza a preservação dos dispositivos que se pretende sejam suprimidos da MP. Ou se promove a exclusão desses comandos inoportunos ou se alcançarão paradoxos ainda piores do que o mencionado, porque não é possível, para recorrer a ilustração ainda mais pungente, imaginar que o servidor está sendo implicitamente autorizado a "coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político" (Lei nº 8.112/90, art. 117, apenas porque se encontra transitoriamente afastado do exercício de seu cargo.

Em razão do exposto, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala das sessões, agosto de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin PCdoB-AM